



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 08012910520188150381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

DO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO

LESÃO PREEXISTENTE

Deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB**, sendo autuado sob o **Nº. 3001055-64.2014.815.20013001055-64.2014.815.2001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **21/11/2013**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, 25%**, ou seja, **O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDA ANTERIORMENTE.**

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

DE ACORDO COM A PETIÇÃO INICIAL, O AUTOR BUSCA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT, EM RAZÃO DO SINISTRO DE INVALIDEZ PERMANENTE OCORRIDO EM 21/11/2013, QUE NESTE, HOUVE PAGAMENTO DE ACORDO NO VALOR DE R\$ 2.362,50, EM 17/10/2014, CONFORME MUTIRÃO DPVAT REALIZADO, DOCS. EM ANEXO.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora **sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.**

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, E TODA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 3 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB